



Decisão em Protocolo 00101/2023-8

Protocolo(s): 08955/2023-1

Assunto: Denúncia

Criação: 05/06/2023 18:44

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): Anônimo

I - RELATÓRIO

Trata o protocolo TC 8955/2023-1, de 5 de junho de 2023, de denúncia anônima encaminhada à esta Corte de Contas, via correios, relatando eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo (CREA-ES), conforme Peça Digitalizada 78/2023-2 (peça 01).

Cumpre esclarecer que consta como Remetente a Associação de Engenheiros do ES, com suposto endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 35, Glória, Vila Velha-ES, CEP 29122-030.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares, bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e fiscalizadoras, conforme consta do artigo 13, incisos I, VIII, IX e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Ademais, dispõe o parágrafo 5º do artigo 242 do Regimento Interno da Corte¹, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 04 de junho de 2013, que serão arquivados os documentos e informações que não digam respeito a jurisdicionados do Tribunal.

Neste contexto, nota-se que na forma descrita pelo artigo 74 da Constituição do Estado do Espírito Santo², a jurisdição do Tribunal de Contas está restrita ao território estadual, obviamente alcançando qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado do Espírito Santo ou os Municípios do seu território respondam, ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70, do mesmo Diploma normativo.

Conforme relatado, a denúncia, além de ser apócrifa, descreve na peça exordial (Peça Digitalizada 78/2023-2) a ocorrência de eventuais irregularidades perpetradas no âmbito administrativo do CREA-ES, de sorte que esta Corte de Contas não detém jurisdição ordinária sobre a Entidade, estando, portanto, impedida de exercer o controle externo no caso concreto.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 242, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Corte de Contas, **determino o arquivamento do protocolo TC 8955/2023-1**, uma vez que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo (CREA-ES), ordinariamente não está sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas do Estado do

¹ Art. 242. Todos os documentos e expedientes, referentes aos assuntos de competência do Tribunal, serão recebidos e protocolizados pelo Núcleo de Controle de Documentos – NCD, observada a forma de entrega estabelecida em ato normativo próprio.

[...]

§ 5º O Presidente determinará o arquivamento de documentos e informações que não se refiram a jurisdicionados do Tribunal, cientificando o Plenário.

² Art. 74 O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as seguintes atribuições:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Espírito Santo.

Dê-se ciência ao Remetente mediante publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte e, por cautela, remeta-se cópia da mesma ao endereço indicado como Remetente na página 4 da Peça Digitalizada 78/2023-2, certificando-se nos autos.

Após, remeta-se o protocolo para a Secretaria Geral das Sessões – SGS a fim de dar cumprimento ao disposto na parte final do parágrafo 5º do artigo 242 do Regimento Interno (cientificar o Plenário) para, após, proceder-se ao arquivamento definitivo.

Em 5 de junho de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913